



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 341 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho, Franklin Martins P. Pamplona, Antônio da Cunha Cavalcanti e Luiz Valladão Ferreira . Presente à Sessão o convidado Eng.º Eletric. Clécio da Silva Nascimento e professores do Departamento de Engenharia Elétrica – UFCG: Engenheiros Eletricistas Murilo Beltrão de Rositer Correia, Gutemberge Gonçalves Bezerra da Silva Lima e Karcius Marcelus Colaço Dantas.
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Apreciação da Súmula n° 340 - (17.06.2019) - Sessão Ordinária, que posta em votação foi aprovada por unanimidade. (Proc.1112081/2019).
3.0	Informes	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália João Carlos Gomes de Mendonça (TI Crea/PB)	-Cumprimenta a todos. Informa sobre o teor do Prot. 1110535/2019, em que a Gerência de Tecnologia da Informação a pedido da Presidência deste Conselho, disponibiliza o acesso ao Sistema Corporativo para consulta - SITAC, exclusivamente aos conselheiros e subsidiar na emissão de pareceres. Acesso: - https://crea-pb.sitac.com.br - Login: [REDACTED] - Senha: [REDACTED]. -Cumprimenta a todos. Na oportunidade procede com instrução sobre a nova atualização do SITAC, especificamente no campo onde se insere os pareceres, visando aperfeiçoar o sistema para que os conselheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 23 de julho de 2019
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

			tenham o mínimo de trabalho possível, bem como facilitando a emissão de documentos/decisões para o pessoal de apoio ao Crea/PB.
4.0	Expedientes	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	5.1 - Discussão sobre As <i>Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs)</i> e atribuições de seus egressos (UFCG). 5.2 - 1110550/2019 - MARCIO ARAÚJO PEREIRA - ME (CANADA SECURITY); Assunto: <i>Auto de Infração (500016637/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Antônio dos Santos Dália</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo, que versa acerca lavratura do Auto de Infração (500016637/2019) de 04/06/2019, contra a Pessoa Jurídica MARCIO ARAUJO PEREIRA-ME (CANADA SECURITY), CNPJ 21.958.786/0001-24, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho, por exercer atividade econômica (Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 11/06/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 25/06/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p><u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico” e alínea “c” do Art. 73 da mesma Lei; a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulou adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1101770/2019 - LEANDRO LOBO DO NASCIMENTO (UPLINK); Assunto: Auto de Infração (500017602/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p>conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500017602/2019) de 02/04/2019, contra a Pessoa Jurídica LEANDRO LOBO DO NASCIMENTO, CNPJ 20.888.174/0001-40, tratando-se de autuação devido à falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Elétrica no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1097309/2019, e; <u>considerando</u> que o(a) interessado(a) tomou conhecimento do auto de infração em 05/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 22/04/2019, para julgamento à <i>revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1108202/2019 - FOXBRAVO SERV. DE MONITORAMENTO DE SIST. ELETRÔNICO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500018038/2019)</i> – <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Antônio</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

	<p><i>dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500018038/2019) de 25/03/2019, contra a Pessoa Jurídica FOXBRAVO SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO LTDA, CNPJ 31.265.749/0001-94, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 24/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 08/05/2019, para julgamento à <i>revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico” e alínea “c” do Art. 73 da mesma Lei; a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulou adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p>Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u> devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1101913/2019 - CENTRO JURÍDICO RA1FAEL MAYER; Assunto: <i>Auto de Infração (500015629/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Antônio dos Santos Dália</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500015629/2019) de 21/03/2019, contra a Pessoa Jurídica CENTRO JURÍDICO RAFAEL MAYER, CNPJ 04.777.321/0001-58, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Manutenção de Grupo Gerador, e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 21/03/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 04/04/2019, para julgamento à <i>revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i> ; <u>considerando</u> que interessado sanou o fato gerador intempestivamente conforme TRT BR20190092791, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo , devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Antônio da Cunha Cavalcanti	5.6 - 1106622/2019 - CONDOMÍNIO ED JOSÉ ADNOSTRE ROBERTO; Assunto: <i>Auto de Infração (500015619/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500015619/2019) de 27/03/2019, contra a Pessoa Jurídica CONDOMÍNIO ED JOSÉ ADNOSTRE ROBERTO, CNPJ 11.928.056/0001-27, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Manutenção de Gerador, e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 27/03/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 10/04/2019, para julgamento à <i>revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da alínea “a” do Art. 6° da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p>Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1057501/2016 - I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300023874/2016) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (300023874/2016) de 21/10/2016, em desfavor da Pessoa Jurídica I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 21.374.416/0001-40, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Instalação de Sonorização e Iluminação de Eventos para atender ao Comício realizado no dia 29/09/2016, e; <u>considerando</u> que o(a) interessado(a) tomou conhecimento do auto de infração em 02/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 15/04/2019, para julgamento à <i>revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p>Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1101536/2019 - ILUMINATION SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500018052/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500018052/2019) de 28/03/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica ILUMINATION SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ 18.686.886/0001-34, tratando-se de autuação devido à falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Elétrica no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1094043/2018, e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 08/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 24/04/2019, para julgamento à <i>revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

	<p><u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1108795/2019 - NORMANDO FERREIRA DANTAS JUNIOR (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500018624/2019) – Sem Defesa/ Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500018624/2019) de 23/04/2019, em desfavor da Pessoa Física NORMANDO FERREIRA DANTAS JUNIOR, CPF 035.262.874-06, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Instalação da Cerca Elétrica, e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 23/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 07/05/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p>art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>5.10 - 1099403/2019 - SINEGRID SOLUCOES EM ENERGIA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500013646/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca lavratura do Auto de Infração (500013646/2019) de 30/01/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica SINEGRID SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, CNPJ 11.950.661/0001-02, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho, conforme Objeto Social, prestando Serviço de Instalação de Câmeras de Monitoramento da UFV-Malta-Angico, e; <u>considerando</u> que o(a) interessado(a) tomou conhecimento do auto de infração em 21/02/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 07/03/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

	<p>Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico” e alínea “c” do Art. 73 da mesma Lei; a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulou adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1099945/2019 - JACICLEIDE CAVALCANTE ESTEVÃO - ME (PB SOLAR); Assunto: Auto de Infração (500015324/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

	<p>ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500015324/2019) de 22/02/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica JACICLEIDE CAVALCANTE ESTEVÃO-ME (PB SOLAR), CNPJ 29.734.689/0001-60, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho conforme seus Objetivos Sociais (Instalação e manutenção elétrica; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Geração de energia elétrica; entre outros), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 11/03/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 28/03/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico” e alínea “c” do Art. 73 da mesma Lei; a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulou adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p>Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66 Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1101767/2019 - START UP - SISTEMAS DE FORCA LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500017601/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500017601/2019) de 02/04/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica START UP - SISTEMAS DE FORCA LTDA-EPP, CNPJ 17.747.591/0001-68, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho com Objetivos Sociais (Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; entre outros), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 09/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 23/04/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p><i>“As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico” e alínea “c” do Art. 73 da mesma Lei; a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulou adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresente parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.13 - 1108951/2019 - LAURA NUNES PEREIRA (LAURA NUNES PEREIRA); Assunto: Auto de Infração (500015987/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500015987/2019) de 18/04/2019, contra a Pessoa Jurídica LAURA NUNES PEREIRA, CNPJ</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

	<p>11.450.049/0001-62, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho conforme Objeto Social, Serviço de Sonorização, Iluminação, Projeção Acústica, e Acabamento de Salas de Cinema (04), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 18/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 03/05/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>” e alínea “c” do Art. 73 da mesma Lei; a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulou adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que o(a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Franklin Martins P. Pamplona	5.14 - 1108893/2019 - EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica</i> ; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca de requerimento de registro apresentado pela empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Senhora do Carmo, 72 - Jardim Bandeirantes, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 17.232.997/0001-08, apresentando como Responsável Técnico o Eng. Elétrico JOÃO TOLEDO BASTOS, CREA-MG nº 140507382-9, Visto PB 11405, para tanto anexou a seguinte documentação: Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais; Instrumento de constituição da Pessoa Jurídica, registrado em órgão competente; CNPJ; ART com registro de cargo/função, com vínculo empregatício de sócio; Certidão de registro e quitação de pessoa física e Jurídica junto ao CREA/MG; Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB, e; <u>considerando</u> a análise exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside no estado de MG e se encontra em situação regular no CREA/MG (fl. 21-23/29). Além da empresa requerente (Matriz) da qual é sócio, também é RT de duas outras empresas no estado de MG, gozando da prerrogativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

	<p>da excepcionalidade prevista no parágrafo único do artigo 18 da Resolução n° 336/1989, do CONFEA; Não havendo compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam que o profissional possa estar presente, em tempo hábil, conforme legislação, nas empresas em que se dispõe ser RT, nas jurisdições do Crea/MG e Crea/PB; Não sendo cumpridas, portanto, todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins do registro de pessoa jurídica; <u>considerando</u> o disposto no ATO n° 02/03 deste Conselho, no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; <u>considerando</u> que o artigo 18 da Resolução n° 336, de 1989, do CONFEA, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual; <u>considerando</u> que o parágrafo único desse mesmo artigo admite, em casos excepcionais, que um profissional seja RT por até três pessoas jurídicas, além de sua firma individual; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT não reside no estado da Paraíba (fl. 27/29) - em que se solicita o registro; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pela Matriz da empresa da qual é sócio, e também pelas empresas W F TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA e SPECTROLAB DO BRASIL EIRELI – EPP (fl. 21/29), todas na jurisdição do Crea-MG, onde reside o requerente; <u>considerando</u> que NÃO se comprova compatibilidade de área e tempo de atuação à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do CONFEA para o profissional indicado como RT desenvolver</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

	<p>atividades técnicas nas localidades relacionadas no processo (MG e PB), não havendo possibilidade de TRIPLA responsabilidade técnica; <u>considerando</u> a análise pormenorizada exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO, do registro da empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Elétrico JOÃO TOLEDO BASTOS, pelo não atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1099939/2019 - OPEN SKY SERVIÇOS EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500015854/2019) - Com Regularização/Esclarecimento Pós-revelia;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca do Auto de Infração (500015854/2019) em desfavor da Pessoa Jurídica OPEN SKY SERVIÇOS EIRELI-ME, lavrado em 22/02/2019, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto conforme seus Objetivos Sociais (Instalação e manutenção elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Serviços de engenharia), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada apresentou Defesa escrita fora do prazo legal data da em 22.03.2019; <u>considerando</u> que até a autuada efetuou a regularização do Fato Gerador da Infração</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

	<p>através do Registro de Empresa, conforme Protocolo nº 1101324/2019 em 02.04.2019, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1095047/2018 - 3 M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500013307/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da lavratura do Auto de Infração (500013307/2018) de 01/11/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica 3 M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 21.764.562/0001-81, tratando-se de autuação devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do PCMAT E ART de projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras referente a construção de edificação multifamiliar com área construída de 540,00m², e; <u>considerando</u> que o(a) interessado(a) tomou conhecimento do auto de infração em 01/11/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 20/11/2018, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado(a)</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p>não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1039686/2015 - MARCELO BORGES DE SOUTO – ME (ELETROCELO); Assunto: <i>Auto de Infração (300016886/2015) – Sem Defesa/Com Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de lavratura do Auto de Infração (300016886/2015) em desfavor da Pessoa Jurídica MARCELO BORGES DE SOUTO-ME, lavrado em 19/06/2015, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Conserto e Instalação de “Soft Start Weg”, conforme NFSe 1000674, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa escrita, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que a autuada efetuou a regularização do Fato Gerador da Infração conforme ART PB20150033903 em 30.07.2019, apresenta parecer favorável pela</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo , devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Antônio Carlos Teixeira Neto	5.18- 1097005/2018 - PRIVATEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 500013342/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Antônio Carlos Teixeira Neto</i> , sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator. 5.19- 1097066/2018 - ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 500012826/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Antônio Carlos Teixeira Neto</i> , sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator. 5.20- 1100052/2019 - LUCIA MARIA DE LIMA MATIAS - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500015382/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Antônio Carlos Teixeira Neto</i> , sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.
	Relator: Luiz Valladão Ferreira	5.21- 1072082/2017 - ELISEU DE LIMA SILVA - ME (ERC NET); Assunto: <i>Auto de Infração (500004020/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i> , que na ocasião dá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p>conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, que versa acerca da lavratura do Auto de Infração (500004020/2017) de 25/07/2017, em desfavor da Pessoa Jurídica ELISEU DE LIMA SILVA - ME, CNPJ 09.437.177/0001-24, tratando-se de autuação devido à falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Elétrica, no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1063119/2017, e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 08/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 24/04/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22- 1096975/2018 - CLEDSON JOSE DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR (Jr Manutenção); Assunto: <i>Auto de Infração (500011567/2018)</i> – <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Luiz</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 23 de julho de 2019
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

	<p><i>Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500011567/2018) de 12/12/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica CLEDSON JOSE DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR, CNPJ 18.118.122/0001-42, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Manutenção preventiva e corretiva dos Gases e Gerador da UPA de Princesa Isabel, e; <u>considerando</u> que o(a) interessado(a) tomou conhecimento do auto de infração em 09/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 23/04/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da do Art. 1º da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23- 1108315/2019 - NOBREGA & DINIZ ENGENHARIA LTDA;</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

	<p>Assunto: <i>Auto de Infração (500012872/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500012872/2019) de 12/04/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica NOBREGA & DINIZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ 30.637.046/0001-87, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho prestação de serviços de Consultoria de Engenharia Elétrica e Coordenação da Equipe de Iluminação Pública do Município, atendendo as Atividades de Infraestrutura Urbana, e; <u>considerando</u> que o(a) interessado(a) tomou conhecimento do auto de infração em 17/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 02/05/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da do Art. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>” e alínea “c” do Art. 73 da mesma Lei; a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulou adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

	<p>prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24- 1108394/2019 - EDIFÍCIO FLAMBOYANT LIFE CLUB; Assunto: <i>Auto de Infração (500015646/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500015646/2019) de 03/04/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica EDIFÍCIO FLAMBOYANT LIFE CLUB, CNPJ 22.596.745/0001-06, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Manutenção de Gerador, e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 18/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 02/05/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p>Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália</p>	<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Registro de Empresa: (Decisão nº 091/2019) - Pro. <u>1110884/2019</u> - João Robson Crispim Alves - Me; Pro. <u>1110810/2019</u> - Solix Energia Serviços Renováveis Ltda - Me; Pro. <u>1094601/2018</u> - World Elétrica Serviço de Engenharia Ltda; Pro. <u>1100890/2019</u> - Megga Solar Energias Renováveis Ltda; Pro. <u>1109033/2019</u> - LENGE - Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica Ltda; Pro. <u>1110722/2019</u> - Allwatts Serviços de Engenharia e Manutenção Eireli; Pro. <u>1111591/2019</u> - Alberto dos Santos Guedes - Me; Pro. <u>1111278/2019</u> - Romero Mangureira Barbosa; Pro. <u>1110277/2019</u> - Mapros Ltda; 6.2 - Inclusão de Responsável Técnico: (Decisão nº 091/2019) - Pro. <u>1101833/2019</u> - ENERGISA SOLUÇÕES S.A; 6.3 - Registro Profissional: (Decisão nº 091/2019) - Pro. <u>1110888/2019</u> - Iandê Abá Gomes Teles de Holanda; Pro. <u>1110520/2019</u> - Aleksandro Nascimento</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p>da Silva; Pro. <u>1101332/2019</u> - Vinicius Almeida de Oliveira; Pro. <u>1111603/2019</u> - Laryssa Maria de Sousa Duarte; Pro. <u>1112034/2019</u> - Milton Ribeiro da Costa Neto; Pro. <u>1110401/2019</u> - Jéssica Pricila Machado de Sousa Costa; Pro. <u>1111736/2019</u> - Mikaely Renaly Carlos da Silva; Pro. <u>1110296/2019</u> - Thalysson George de Albuquerque Moraes Pires; 6.4 – Reativação de Registro Profissional: (Decisão nº 091/2019) - Pro. <u>1111674/2019</u> - Júlio Augusto Leiros da Silva; Pro. <u>1111767/2019</u> - Jonatha Bizerra Silva; 6.5 – Interrupção de Registro Profissional: (Decisão nº 091/2019) - Pro. 1095803/2018 - Laryssa Mirelly Carvalho de Araujo; 6.6 – Auto de Infração: (Decisão nº 092/2019) - Pro. 1099331/2019 - Constral - Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda - (500015306/2019).</p> <p style="text-align: center;"><u>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</u></p> <p>● <u>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</u> Total de <u>46</u> processos em pauta, sendo, <u>20</u> apreciados, <u>23</u> homologados e <u>03</u> pendentes, dos quais: <u>Registro de Empresa:</u> Total de <u>10</u> processos, sendo <u>01</u> apreciado, e <u>09</u> homologados; <u>Inclusão de Responsável Técnico:</u> Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> homologado; <u>Registro Profissional:</u> Total de <u>08</u> processos, sendo <u>08</u> homologados; <u>Reativação de Registro Profissional:</u> Total de <u>02</u> processos, sendo <u>02</u> homologados; <u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Total de <u>01</u></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 23 de julho de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			processo, sendo 01 homologado; Solicitação de Baixa de Registro de Empresa: Total de 01 processo, sendo 01 apreciado; Auto de Infração: Total de 23 processos, sendo 19 apreciados, 03 pendente e 01 homologado; Decisão da CEEE: Total de 01 processo, Total de 01 processo, sendo 01 Súmula apreciada.
7.0	Interesses Gerais	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	<ul style="list-style-type: none">- Reunião n° 342 – CEEE (19.08.19), a ser realizada na Inspetoria de em Campina Grande – PB. – (<i>Confirmação de nomes, que estarão presente</i>);- MINUTA - CEEE-072019-001.19 - Eng.º Eletric. Clécio da Silva Nascimento;- Resolução N° 074, de 05 de Julho de 2019, que “<i>Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, revoga a Resolução n° 39 e dá outras providências</i>”;- MEI - Identificação de atividades elétricas que podem ser desenvolvidas pelas MEIs;- PEC. N° 108/2019 (09/07/2019): “Dispõe sobre a natureza jurídica dos conselhos profissionais”;- Ofício N° 007/2019 – ABEE/GO: Assunto: Deliberação Plenária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 341

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 23 de julho de 2019
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

			CFT n° 16, de 18 de janeiro de 2019.
8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Coordenador Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália (CEP)
Membros/TITULAR Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona (CEP) Eng. Eletr. Antônio da Cunha Cavalcanti (SENGE) Eng. Eletr. Orlando C. Gomes filho (SENGE) Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira (ABEE) Eng. Eletr. Antônio Carlos Teixeira Neto (ABEE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Eletr. Clécio da Silva Nascimento (SENGE) Eng. Eletr. Nady Rocha (ABEE) Eng. Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE)